LEI Nº 2.658 DE 19 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AOS COMERCIANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU NÃO, A EMITIREM VEICULAÇÃO SONORA DURANTE EVENTOS FESTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos comerciantes, prestadores de serviços e proprietários de veículos automotores ou não, a emitirem veiculação sonora durante eventos festivos tais como: Festival de Arte e Música de Alegre, Fest Gospel Evangélico de Alegre. Carnaval, festejos comemorativos de 15 de agosto e outros de reconhecida tradição no Município.

Parágrafo único - Ao Poder Executivo compete definir os locais e horários de funcionamento da veiculação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de maio de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.